

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2006  
(DO SR. RODRIGO MAIA E OUTROS)**

Altera o art. 131 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 131 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 131-** A representação judicial e a consultoria jurídica da União Federal são exercidas pela Advocacia-Geral da União, através dos Advogados da União, membros da Advocacia-Geral da União, instituição essencial à Justiça, diretamente vinculada ao Presidente da República, com funções, como órgão central do sistema jurídico federal, de supervisionar os serviços jurídicos da administração direta, indireta e fundacional no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Além de outras competências estabelecidas em lei, compete privativamente à Advocacia-Geral da União a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da União Federal.

§ 4º Os Advogados da União, com iguais direitos e deveres, são organizados em carreira na qual o ingresso depende de concurso público de provas e títulos realizado pela Advocacia-Geral da União, assegurada em sua organização a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, observados os requisitos estabelecidos em lei complementar.

§ 5º A Advocacia-Geral officiará obrigatoriamente no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e exercerá a defesa dos interesses legítimos da União Federal, incluídos os de natureza financeiro-orçamentária, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público.

§ 6º O exercício de cargos comissionados na estrutura da Advocacia-Geral da União, excetuados aqueles dos serviços de apoio, é privativo de Advogados da União.

§ 7º Lei complementar disciplinará a organização e o funcionamento da Advocacia-Geral da União, bem como a carreira e o regime jurídico dos Advogados da União.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A emenda modifica o art. 131 da Lei Magna, dando nova redação ao caput e ao parágrafo 3º e acrescentando-lhe quatro novos parágrafos, todos relativos à Advocacia-Geral da União.

A iniciativa realça o papel da Advocacia-Geral como centro do sistema jurídico federal. Nesse sentido, além de subordiná-la diretamente à Presidência da República, a proposta transfere para ela a cobrança da dívida ativa da União, atualmente a cargo da Procuradoria da Fazenda, incumbindo-lhe, ainda, o controle interno da legalidade dos atos e a supervisão dos serviços jurídicos da administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo. Quanto ao mais, a proposta mantém as regras atuais, especialmente no que diz respeito à exigência de concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

A medida visa facilitar o controle jurídico interno dos atos do Executivo, hoje pulverizado em diversos órgãos constantes das estruturas dos Ministérios e autarquias federais, bem como reforçar o trabalho da Advocacia-Geral da União, que pelo texto terá que officiar obrigatoriamente tanto no controle interno como na defesa dos interesses da União, inclusive no tocante aos atos de natureza financeira e orçamentária.

Sala das Sessões, em de maio de 2006

Deputado Rodrigo Maia  
Líder do PFL